



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 058/2000, de 12 de dezembro de 2000.

Altera os artigos 41, 44, 45, 46, 47, 48, 123 e 131 do Regimento Interno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 41, 44, 45, 46, 47, 48, 123 e 131 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – As comissões permanentes da Câmara serão as seguintes:

- I – Finanças, Justiça e Redação;
- II – Serviços Públicos e Atividades Afins;
- III – Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - Compôr-se-á cada Comissão de 05 membros, respeitada a representação proporcional dos partidos.

§ 2º - As comissões serão eleitas no 1º dia útil de cada Sessão Legislativa para um período de 02 anos, sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos.

§ 3º - As comissões elegerão um presidente e um relator.

§ 4º - Os vereadores concorrerão à eleição sob a legenda com a qual estejam filiados, não podendo serem votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 5º - O mesmo vereador não poderá ser eleito presidente para mais de uma comissão.

Art. 44 – Todas matérias sujeitas à consideração da Câmara deverão ter parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Redação.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

Art. 45 – A Comissão Serviços Públicos e Atividades Afins tem por finalidade opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras, processos referentes à educação, ensino e arte, ao patrimônio e às obras assistenciais.

Art. 46 – Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – Receber denúncia devidamente aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

II – Instalar sindicância e emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por mais 03 (três);

III – Enviar parecer ao plenário podendo solicitar à Mesa Diretora as providências cabíveis.

Art. 47 – Com exceção do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa poderão integrar as comissões.

Art. 48 – Fica estabelecida reunião das comissões, todas às sextas-feiras, às 10:00h da manhã, onde deverão ser votados projetos ou propostas que estejam com parecer pronto.

§ 1º - Salvo as matérias com prazo estabelecido neste Regimento ou de regime de urgência, todas as matérias deverão ir a plenário após o 10º dia útil de sua leitura no expediente deste caso.

§ 2º - Não contam prazo, matérias sujeitas a pareceres jurídicos solicitados pelo relator ou solicitação de informações devidamente aprovadas pelos membros das comissões.

Art. 123 –

§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no protocolo da Secretaria até às 10:00h de cada sexta-feira, para serem incluídos no



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Sobral

expediente das sessões de Segunda e Terça-feira subsequentes, e encaminhados à ordem do dia da mesma sessão que foi lido.

I – Estará automaticamente aprovado o requerimento se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-lo.

II – Caso seja solicitado discussão, o mesmo irá para discussão na ordem do dia.

III – Cada vereador poderá discutir o requerimento uma única vez durante 03 (três) minutos, e projetos de lei durante 05 (cinco) minutos em cada votação.

§ 2º - O requerimento que solicitar inserção, em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por maioria absoluta dos vereadores.

Art. 131 – Toda matéria sujeita a deliberação do plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador aprovado pela maioria dos presentes, será encaminhada às comissões competentes para receber o devido parecer.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2000.


José Iamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE